



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100613-91.2020.5.01.0028**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/08/2020

Valor da causa: R\$ 37.890,20

Partes:

RECLAMANTE: MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA

ADVOGADO: LUIS JOSE DE OLIVEIRA VERAS

RECLAMADO: QUIMICA HALLER LTDA

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA

DEPOSITÁRIO: CILENIO ARANTES AZEVEDO (Espólio de)

TERCEIRO INTERESSADO: RENATO SCHWARTZ AZEVEDO

LEILOEIRO: PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO

PERITO: RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO: RENATO GUEDES ROCHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100613-91.2020.5.01.0028
RECLAMANTE: MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: QUIMICA HALLER LTDA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. FELIPE VIANNA ROSSI ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto da 28ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através do www.rioleiloes.com.br, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 13/08/2025, com encerramento às 13:00 horas, pelo valor da avaliação.

2º LEILÃO: 20/08/2025, com encerramento às 13:00 horas, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

LEILOEIRO OFICIAL: Renato Guedes Rocha, JUCERJA sob nº. 211/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

AUTOS Nº. 0100613-91.2020.5.01.0028 – ATSum

RECLAMANTE: MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF: 145.856.327-86)

RECLAMADO: QUÍMICA HALLER LTDA. (CNPJ: 33.036.815/0001-80)

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Além Paraíba, 104, Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ.

DESCRIÇÃO DO BEM: Descrição conforme matrícula imobiliária: Lote situado na Avenida Além Paraíba, onde existe o prédio nº 104, que mede na totalidade: de frente para a Avenida Além Paraíba 35,65m em reta, 60,00m nos fundos, à direita mede 20,20m em curva interna subordinada a um raio de 14,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Além Paraíba com o alinhamento da Rua Aguarajuba por onde o lote também faz testada e medindo 12,25m, a esquerda mede 18,60m em curva interna subordinada a um raio de 11,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Além Paraíba, com o alinhamento da Rua Aguarajuba por onde o lote também faz testada e medindo 19,50m. Descrição

conforme Auto de Avaliação: Imóvel comercial, localizado na Avenida Além Paraíba, nº 104, Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ. O imóvel é composto de três pavimentos, com área total de 3.358,83m², com muros altos cercando toda a propriedade, acabamento da fachada externa em vidros espelhados, garagem para automóveis de passeio e de carga, além de inúmeras benfeitorias com revestimento em granito e porcelanato. Obs.: A avaliação foi feita por estimativa, haja vista que a empresa encontra-se fechada. O logradouro onde a empresa situa-se é ermo, sem residências ou comércio próximos. Imóvel com Inscrição Municipal nº 0494253-8 e matriculado sob nº 74.899 no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ.

AVALIAÇÃO: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões) de 03 de fevereiro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). "No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão".

DEPOSITÁRIO: RENATO SCHWARTZ AZEVEDO, Estrada da Gávea, 681, Bloco 02, Apto. 1.901, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ.

ÔNUS: Ajuizamento de Ação de Execução nº 0036056-29.2016.8.19.0208, da 1ª Vara Cível Regional do Méier, Rio de Janeiro/RJ (Arquivado); Ajuizamento de Ação de Execução nº 0117570-04.2020.8.19.0001, da 2ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0157876-45.2002.8.19.0001 (2002.100.000015-4), da 17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade e Penhora nos autos nº 5080313-87.2020.4.02.5101, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0273719-82.2007.8.19.0001, da 17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0168057-66.2006.8.19.0001, da 17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0100957-05.2020.5.01.0018, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº 0100153-24.2022.5.01.0032, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade e Penhora nos autos nº 0101049-38.2022.5.01.0074, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº 0100336-35.2021.5.01.0030, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº 0100162-38.2021.5.01.0026, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade e Penhora nos autos nº 0100335-09.2021.5.01.0076, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº 0100601-73.2021.5.01.0018, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº 0100999-08.2020.5.01.0001, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0100144-54.2022.5.01.0067, da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0100977-51.2021.5.01.0053, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0100679-37.2020.5.01.0007, da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Indisponibilidade nos autos nº 0100213-85.2021.5.01.0014, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0274921-94.2007.8.19.0001, em favor do

Estado do Rio de Janeiro, em trâmite na 17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0016591-97.2021.8.19.0001, em favor do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite na 11ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0100189-16.2022.5.01.0081, em favor de Antônio Justino Gabriel de Moraes, em trâmite na 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Débitos Municipais inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 125.574,53 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); Débitos de IPTU – Exercício 2025 no valor de R\$ 15.910,02 (quinze mil, novecentos e dez reais e dois centavos), em consulta realizada em 17 de junho de 2025. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do www.rioleiloes.com.br, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo estabelecido, seguindo as demais regras da forma de pagamento escolhida para cada arrematação.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN.

Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já

ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente. Tratando-se de bem imóvel, urbano ou rural, e veículos, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar proposta de parcelamento, conforme as seguintes condições:

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I – Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II – Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III – Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de

R\$ 1.000,00 cada; IV – Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; V – Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI – Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A primeira prestação vencerá 30 dias depois da arrematação e as demais, sucessivamente, independente da emissão da carta de arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil seguinte.

O valor correspondente a 25% será considerado caução, ficando sujeito a perda em caso de atraso no pagamento de 03 prestações.

O registro da hipoteca judiciária sobre o bem deverá ser formalizado no prazo de 30 dias após a data da arrematação. Sendo que, após o pagamento de todas as prestações, ficam a cargo do arrematante as despesas cartorárias para levantamento do registro.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de

proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fixa-se os honorários do leiloeiro oficial, pelo ato praticado em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverão ser pagos pelo arrematante, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução. Cientes também, que no ato do pagamento, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. Em caso de adjudicação, os honorários ficam por conta do adjudicante. Os valores em questão serão fixados na(s) avaliação(ões) e deverão ser incluídos na guia de depósito ou no Termo de Conciliação.

Em caso de remição, acordo ou pagamento após a realização do leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 5% sobre o valor da arrematação, à ser pago pelo Executado, conforme previsão contida no artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

As demais despesas do leilão e demais ônus (impostos e taxas em geral), suportadas pelo leiloeiro na alienação dos bens móveis e imóveis correm por conta do arrematante/remitente, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente. Ficam cientes os interessados de que arcarão com os impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Eventuais ônus tributários, bem como débitos condominiais que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. Aplicável analogicamente ao IPVA, conforme decisão no AgRg no Resp 1322191/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no www.rioleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido

direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica desde logo intimado o RECLAMADO QUÍMICA HALLER LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro/RJ, 25 de Junho de 2025.

Eu, _____, Diretor(a) de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

FELIPE VIANNA ROSSI ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2025.

MARINA BASTOS VIEIRA MENDITH
Assessor



Documento assinado eletronicamente por MARINA BASTOS VIEIRA MENDITH, em 25/06/2025, às 12:06:31 - 2798b00
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25062512062880400000231957626?instancia=1>
Número do processo: 0100613-91.2020.5.01.0028
Número do documento: 25062512062880400000231957626